

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.039.571-5

DATA: 17/04/2024

PARECER CEE/CEMEP Nº 753/2024

APROVADO EM 03/12/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CENECISTA PRESIDENTE KENNEDY – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Parecer desfavorável por falta de demanda. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para providências necessárias nos termos das Deliberações n.º 03/2013 e n.º 03/2022-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, presencial, obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 5786/2016, de 21/12/2016, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 786/2016, de 06/12/2016, pelo prazo de 18/06/2014 a 18/06/2019.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.039.571-5

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 41 da Deliberação CEE/PR, n.º 03/2013 que trata do reconhecimento e da renovação de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é **ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas**, nos termos do respectivo ato de autorização definitivo e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma. (grifos nossos)

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso emitiu Relatório Circunstanciado, e concluiu:

Tendo por base a análise da documentação que compõe o E- Protocolo 22.039.571-5 e a verificação realizada no local, a comissão constatou a existência de condições básicas para a Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo: Segurança, Subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Campo Largo – PR.

No entanto, da análise do protocolado e de acordo com o relatório de avaliação interna e o cronograma de funcionamento apresentado pela instituição de ensino, constatou-se que não houve estudantes matriculados no referido curso, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.039.571-5

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DO COLÉGIO CENECISTA PRESIDENTE KENNEDY – CURSOS TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

		Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes									
CURSO	SEG	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
		14	15	16	17	18	14	15	16	17	18	14	15	16	17	18	14	15	16	17	18	14	15	16	17	18	14	15	16	17	18
CURSO	TRABALHO																														

Nos anos de 2020, 2021 e 2022, o curso não foi ofertado.

		Matriculas			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes		
CURSO	COMERCIO	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
		20	21	22	20	21	22	20	21	22	20	21	22	20	21	22
CURSO	TECNICO															

CRONOGRAMA DE FUNCIONAMENTO

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

COLÉGIO CENECISTA PRESIDENTE KENNEDY				
MUNICÍPIO: CAMPO LARGO			NRE AREA METROPOLITANA SUL	
CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – 0539 E 0919				
ANO	SÉRIE / ANO	TURMA	TURNO	OBSERVAÇÕES
2008	--	--	--	Autorização do curso Res. 2488 de 19/06/2008
2008	1ª	U	N	
2009	1ª e 2ª	1 e 1	N	
2010	1ª e 2ª	1 e 1	N	
2011	1ª e 2ª	1 e 1	N	
2012	1ª e 2ª	1 e 1	N	
2013	1ª e 2ª	1 e 1	N	
2014	1ª e 2ª	1 e 1	N	
2015	2ª	U	N	
2016	--	--	--	Renovação de Reconhecimento do curso Res. 5786 de 21/12/2016
2017	--	--	--	Não houve formação de turmas
2018	--	--	--	Não houve formação de turmas
2019	--	--	--	Não houve formação de turmas
2020	--	--	--	Curso não ofertado
2021	--	--	--	Curso não ofertado
2022	--	--	--	Solicitação de cessação do curso

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.039.571-5

Assim, conforme disposto nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e 03/2022, o reconhecimento/renovação de um curso é o ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas no curso, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Por consequência, neste caso, não há o que se reconhecer/renovar, visto que não houve alunos matriculados a partir do ano de 2016.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos pelo indeferimento do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Campo Largo, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, conforme as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022.

A Secretaria de Estado da Educação deverá orientar a instituição de ensino para solicitar nova autorização para o funcionamento do curso, caso haja demanda, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para providências.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP